



GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 7 / 2025 Porto Alegre, 02 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera o *caput* e o inc. III do § 1º do art. 3º, o *caput* e as als. *a*, *b* e *c*, do inc. I e o inc. II do art. 4º, o *caput* e o § 1º do art. 5º, o *caput* do art. 6º, o *caput* e as als. *a*, *b*, e *e* do art. 7º, as als. *b*, *c*, e *e* do art. 8º, o *caput* do art. 35; inclui os itens 1 a 6 na al. *b* e os itens 1 a 8 na al. *c*, ambos do inc. I e o parágrafo único do art. 4º; revoga o § 2º do art. 3º, o parágrafo único do art. 3º-A, as als. *d* a *n* do inc. I do art. 4º, os §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 5º da Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961, altera os §§ 4º e 5º do art. 35, o Anexo III e V-A da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988 e dá outras providências, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereadora Nádia Gerhard,
 Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

PROJETO DE LEI Nº 003/25.

Altera o *caput* e o inc. III do § 1º do art. 3º, o *caput* e as als. *a*, *b* e *c*, do inc. I e o inc. II do art. 4º, o *caput* e o § 1º do art. 5º, o *caput* do art. 6º, o *caput* e as als. *a*, *b*, e *e* do art. 7º, as als. *b*, *c*, e *e* do art. 8º, o *caput* do art. 35; inclui os itens 1 a 6 na al. *b* e os itens 1 a 8 na al. *c*, ambos do inc. I e o parágrafo único do art. 4º; revoga o § 2º do art. 3º, o parágrafo único do art. 3º-A, as als. *d* a *n* do inc. I do art. 4º, os §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 5º da Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961, altera os §§ 4º e 5º do art. 35, o Anexo III e V-A da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o inc. III do § 1º do art. 3º da Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961, conforme segue:

“Art. 3º Compete ao DMAE, exceto quando houver a delegação pelo Município dos respectivos serviços:

.....

§ 1º

.....

III – executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, objetivando a melhoria e o adequado funcionamento dos serviços, a universalização dos serviços de saneamento e o atendimento dos indicadores determinados na legislação, podendo proceder na execução e contratação de políticas públicas necessárias à realocação de famílias em situação de vulnerabilidade, quando decorrerem da execução de obras relativas aos serviços de que trata a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, podendo, inclusive, assumir o ônus financeiro desses procedimentos.

.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e as als. *a*, *b* e *c* do inc. I, o inc. II, e inclui os itens 1 a 6 na al. *b* e os itens 1 a 8 na al. *c*, ambos do inc. I e o parágrafo único no art. 4º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 4º

I – Conselho Consultivo, órgão colegiado de controle social, integrado pelo Diretor-Presidente do DMAE, que é seu Presidente nato, e por/pelo:

a) Diretor-Executivo;

b) 8 (oito) representantes Poder Executivo do Município, designados por ato do Prefeito Municipal, sendo indicados ao menos:

1. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito (GP);

2. 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

3. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

4. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE);

5. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e da Sustentabilidade (Smamus); e

6. 1 (um) indicado da Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas (SMP); e

c) 8 (oito) representantes da Sociedade Civil indicados pelas seguintes instituições:

1. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS);

2. Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Sul (OAB-RS);

3. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – Secção RS (ABES-RS);

4. Associação Comercial de Porto Alegre (ACPA);

5. Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (CIERGS);

6. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

7. Fórum das Regiões do Orçamento Participativo (FROP);

8. Sociedade de Engenharia do Estado do Rio Grande do Sul (SERGS);

II – Diretoria-Geral, órgão executivo dirigido por um Diretor-Presidente, auxiliado pelo Diretor-Executivo, que o substituirá em suas ausências;

.....
 Parágrafo único. A indicação dos demais membros referida na al. *b* do inc. I deste artigo poderá recair sobre pessoas não integrantes da Administração Pública Municipal.” (NR)

Art. 3º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 5º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 5º Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Consultivo, representantes de entidades, serão indicados em listas tríplices e nomeados pelo Prefeito.

§ 1º O mandato dos membros representantes de entidades é de 3 (três) anos, admitindo-se a recondução.

. (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 6º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 6º Os Cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Executivo são de livre nomeação e demissão do Prefeito, devendo a escolha do titular recair em profissional de nível superior.” (NR)

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e as als. *a*, *b*, e *e* do art. 7º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 7º Compete ao Conselho Consultivo:

a) opinar, quando convocado, sobre planos de obras, proposta orçamentária, operações financeiras, concorrências públicas e administrativas, convênios, tabelas de tarifas e contratos;

b) opinar, quando convocado, sobre desapropriação, alienações e permutas, bem como os projetos de lei que envolvam interesses do Departamento;

.....
 e) opinar, quando convocado, sobre a política geral de pessoal, quando submetida pelo Diretor-Presidente.

. ” (NR)

Art. 6º Ficam alteradas as als. *b*, *c*, e *e* do art. 8º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 8º

.....
 b) elaborar a proposta orçamentária e financeira da autarquia;

c) elaborar as tabelas tarifárias e apreciar os planos gerais e anuais de obras, a serem submetidos ao órgão regulador;

.....
 e) dar início aos processos administrativos sancionadores dos delegatários e contratados do serviço público, na forma estabelecida em lei.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 35 da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 35. Fica criado o cargo de Diretor-Presidente do DMAE, com vencimentos e representação iguais aos de Secretário do Município.”(NR)

Art. 8º Ficam alterados os §§ 4º e 5º do art. 35 da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, conforme segue:

Art. 35.
.....

“§ 4º Os cargos em comissão de nível 9 serão restritos à atuação como Diretor-Executivo e serão remunerados por subsídio mensal em parcela única, em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 5º O servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego público em quaisquer dos Poderes da Administração Direta ou Indireta do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, da União, de outros Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, investido em cargo em comissão de nível 6, 7, 8 e 9, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, acrescida do valor correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do cargo comissionado referente ao respectivo nível.”

. (NR)

Art. 9º Ficam criados no Anexo III da Lei nº 6.203, de 1988:

I – 5 (cinco) cargos em comissão de Diretor, código 1.2.2.8;

II – 5 (cinco) cargos em comissão de Coordenador-Geral, código 1.2.2.6.

Art. 10. Ficam extintas no Anexo III da Lei nº 6.203, de 1988:

I – 2 (duas) funções gratificadas de Diretor; código 1.2.1.8;

II – 1 (uma) função gratificada de Coordenador-Geral, código 1.2.1.7; e

III – 4 (quatro) funções gratificadas de Gerente, código 1.2.1.7.

Art. 11. Ficam alterados os subitens “1. GRUPO DE DIREÇÃO” do item “I – CARGOS EM COMISSÃO” e “1. GRUPO DE DIREÇÃO” do item “II – FUNÇÕES GRATIFICADAS” do Anexo III da Lei 6.203, de 1988, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 12. Fica alterado o anexo V-A da Lei 6.203, de 1988, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 13. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA).

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados na Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961:

I – o § 2º do art. 3º;

II – o parágrafo único do art. 3º-A;

III – as als. *d a n* do inc. I do art. 4º;

IV – os §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 5º.

Art. 17. Fica repristinada a vigência dos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.312, de 1961, anteriormente revogados pelas als. *a e b* do inc. I do art. 15 da Lei nº 12.939, de 23 de dezembro de 2021.

ANEXO I

“ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS I -

CARGOS EM COMISSÃO

1. GRUPO DE DIREÇÃO

| DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | QUANTIDADE |
|---|---------|------------|
| 1.1 - Com atribuições definidas | | |
| Diretor-Executivo | 1.2.2.9 | 1 |
| Chefe de Gabinete | 1.2.2.6 | 1 |
| Diretor | 1.2.2.8 | 8 |
| Coordenador-Geral | 1.2.2.6 | 7 |
| Chefe Serv. Adm. Patrimonial | 1.2.2.6 | 1 |
| Chefe de Seção ou Equipe | 1.2.2.5 | 22 |
| Coordenador | 1.2.2.5 | 2 |
| 1.2 - Com atribuições por projetos | | |
| Gerente de Projetos II | 1.2.2.5 | 1 |
| Gerente de Projetos I | 1.2.2.5 | 34 |
| Líder de Projetos | 1.2.2.5 | 12 |

| DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | QUANTIDADE |
|--------------------------------|---------|------------|
| Assessor do Diretor-Presidente | 2.2.2.6 | 1 |
| Assistente Técnico I - CC NS | 2.2.2.5 | 2 |

2. GRUPO DE ASSESSORAMENTO

..... II -

FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. GRUPO DE DIREÇÃO

| | | |
|------------------|---------|----|
| Gerente | 1.2.1.7 | 16 |
| Coordenador | 1.2.1.5 | 45 |
| Líder Equipe III | 1.2.1.3 | 49 |
| Líder Equipe II | 1.2.1.2 | 63 |

| | | |
|----------------|---------|-----|
| Líder Equipe I | 1.2.1.1 | 150 |
|----------------|---------|-----|

.”

ANEXO II

ANEXO V-A

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSONADO DE DIRETOR-EXECUTIVO, CÓDIGO
1.2.2.9

| Nível | Valor básico (R\$) |
|-------|---|
| 9 | Correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal |

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei busca atualizar a legislação municipal, adequando-a às diretrizes nacionais estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na redação conferida pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

O objetivo principal da proposição é o de adequar os mecanismos de controle social no setor ao que prevê o art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, modernizando os processos administrativos internos do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE).

O texto propõe, também, o fortalecimento da gestão do DMAE, resgatando a sua autonomia administrativa, financeira e contábil, e reorganizando o seu corpo diretivo, dotando-o dos instrumentos para responder às crescentes necessidades da cidade no setor.

São estas, Senhora Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 02/01/2025, às 16:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31827773** e o código CRC **D2C7315A**.

